



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032 E/2024.

ALTERA O ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTES GRATUITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.2º da Lei Municipal nº1.860, de 09 de dezembro de 1975 passa a vigor com a seguinte redação;

“...Art.2º. Serão assegurados por esta Lei, desde que durante o serviço do Município e devidamente identificados funcionalmente;

I- Nos horários de expediente das repartições municipais e em dias úteis;

- a) Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;***
- b) Técnicos em Transportes e Técnicos em Trânsito;***
- c) Fiscais Municipais de todas as categorias;***
- d) Contínuos.***

II- Em qualquer horário e dia da semana, desde que durante o serviço do Município e devidamente identificados funcionalmente;

- a) Guardas Municipais e Agentes de Trânsito;***
- b) Agentes da Defesa Civil Municipal;***

§1º. O direito de gratuidade disposto no “caput” será suspenso nos casos dos servidores/empregados estarem em períodos de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença para atividade política.



Página 1 de 3



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. Os servidores ocupantes dos cargos/empregos públicos mencionados nos incisos I e II do “caput” terão cancelados os benefícios assegurados por esta Lei quando ocorrer, exoneração, suspensão disciplinar, licença sem vencimentos, demissão, rescisão contratual, declaração de vacância do cargo/emprego, falecimento e ou acumulação de benefício idêntico ou semelhante, tais como o previsto na Lei Municipal nº5.495, de 26 de março de 2013”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 5 de março de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 5 de março de 2024.

Exmo. Sr. Presidente,

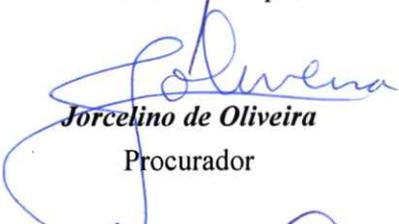
A proposta tem por escopo a valorização de algumas categorias de servidores públicos municipais que têm importante atuação em atividades típicas de Estado em especial aqueles que respondem pela fiscalização de serviços e proteção de serviços essenciais tais como transporte e saúde.

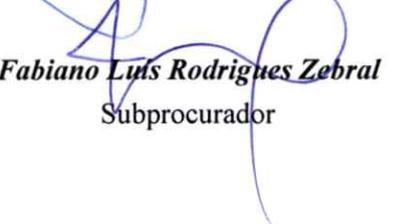
Concomitantemente a proposta também resguarda o interesse público na medida em que propicia melhor prestação dos serviços aos cidadãos mediante a facilitação da locomoção e mobilidade urbana daqueles que exercem importantes funções públicas nas atividades em prol da população.

A modificação proposta também visa corrigir distorções para suprimir da norma, cargos atualmente inexistentes, tais como apontadores, bem como cargos de outras esferas de governo, tais como oficiais de justiça, cuja responsabilidade não é do Município, além de retirar da norma, cargos de chefes de departamento.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto, oportunidade que renovamos estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marçus Leão Dutra
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador


Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador

LEI Nº. 1.860/75

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTES GRATUITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS VEÍCULOS COLETIVOS DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS URBANOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Nos contratos de concessão de futuras licenças às Empresas de Transportes coletivos da cidade serão incluídas cláusulas concedendo transporte gratuito aos servidores municipais, conforme estabelece o artigo 2º desta lei.
- ART. 2º - Serão amparados por esta lei nos horários de expediente e em dias úteis:
- I - Fiscais
 - II - Apontadoras
 - III - Contínuos
 - IV - Membros do D.M.T.
 - V - Oficiais de Justiça
 - VI - Chefes de Departamentos da Municipalidade.
- ART. 3º - O D.M.T. (Departamento Municipal de Transporte) fornecerá às empresas de Transportes a relação dos servidores amparados por esta lei e, a cada servidor um documento devidamente autenticado pelo Sr. Prefeito.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 2024.

Ofício nº: 062/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de Lei

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei Complementar que:

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.860, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTES GRATUITOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-08-Mar-2024-13:28-051350-1/2